

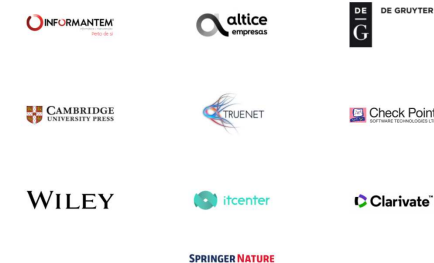
# ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA DA CNPD

## ANÁLISE DAS DECISÕES RECENTES

### Patrocinadores Platina



### Patrocinadores Ouro



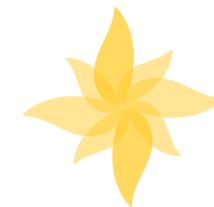
### Patrocinadores Prata



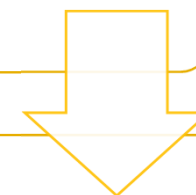
### Apoios



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



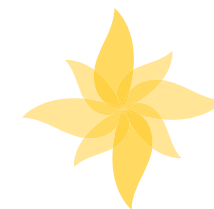
O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016  
(Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD)



Lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD



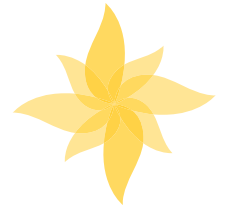
# BEM PROTEGIDO



respeito pelo tratamento dos dados pessoais e a livre circulação  
desses dados



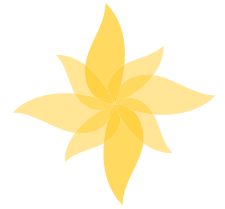
# VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados, pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

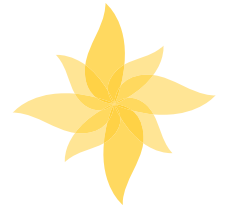


# TUTELA ADMINISTRATIVA E JURISDICIONAL



- ✓ Apresentação de queixa à CNPD
- ✓ Jurisdição administrativa (Código do Procedimento Administrativo)
- ✓ Jurisdição civil (Responsabilidade Civil para reparação dos danos sofridos, responsabilidade criminal)

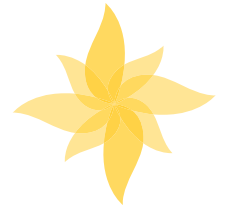
# COIMAS POR INCUMPRIMENTO (RGPD)



- ✓ Aplicam-se a entidades privadas e públicas
- ✓ Entidades públicas podem pedir, fundamentadamente, à CNPD a dispensa de aplicação de coima durante o prazo de 3 anos a contar da entrada em vigor da Lei 58/2019

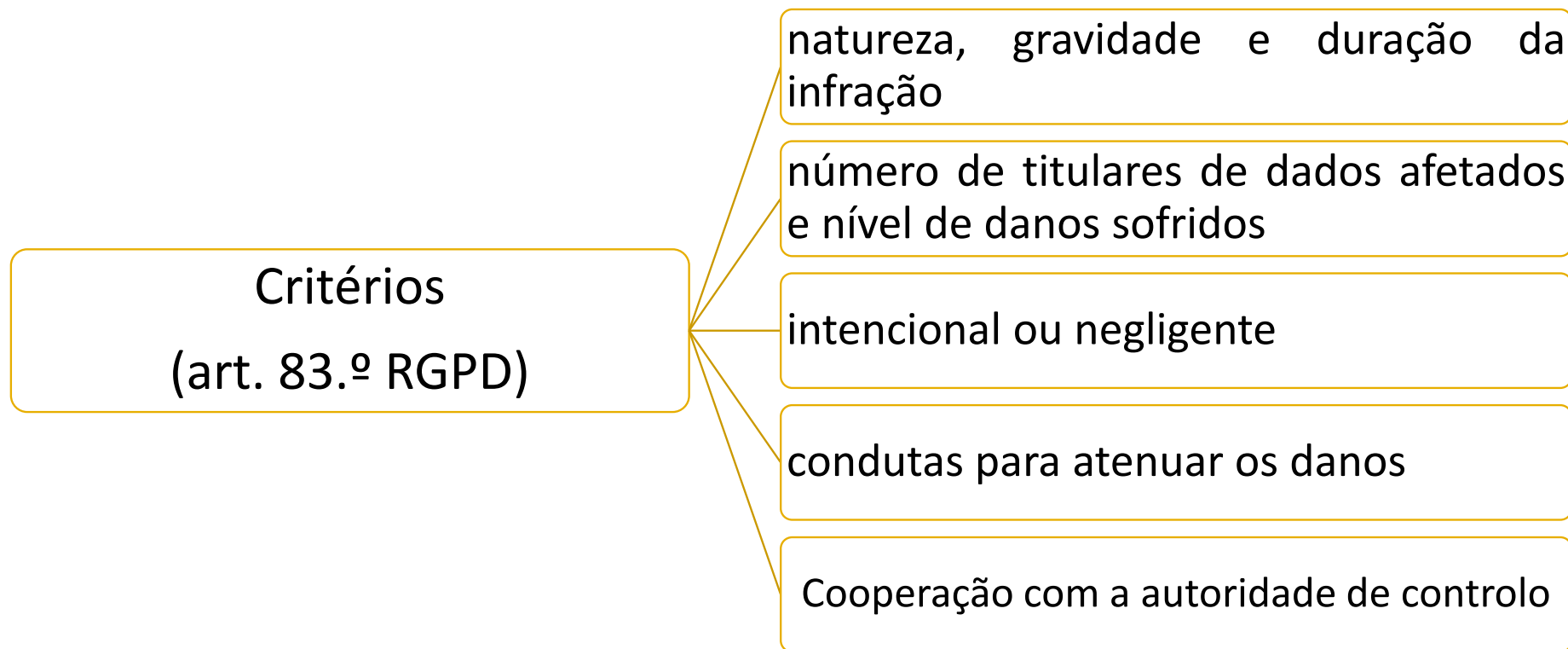
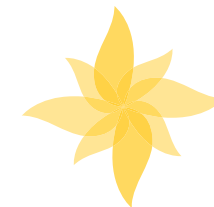


# COIMAS POR INCUMPRIMENTO (RGPD)



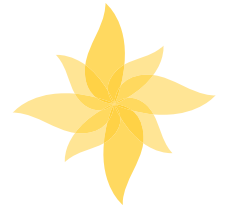
Podem ascender até € 20.000.000 ou, no caso de uma empresa, até 4% da faturação anual

# COIMAS POR INCUMPRIMENTO





# CONTRAORDENAÇÕES (LEI 58/2019)



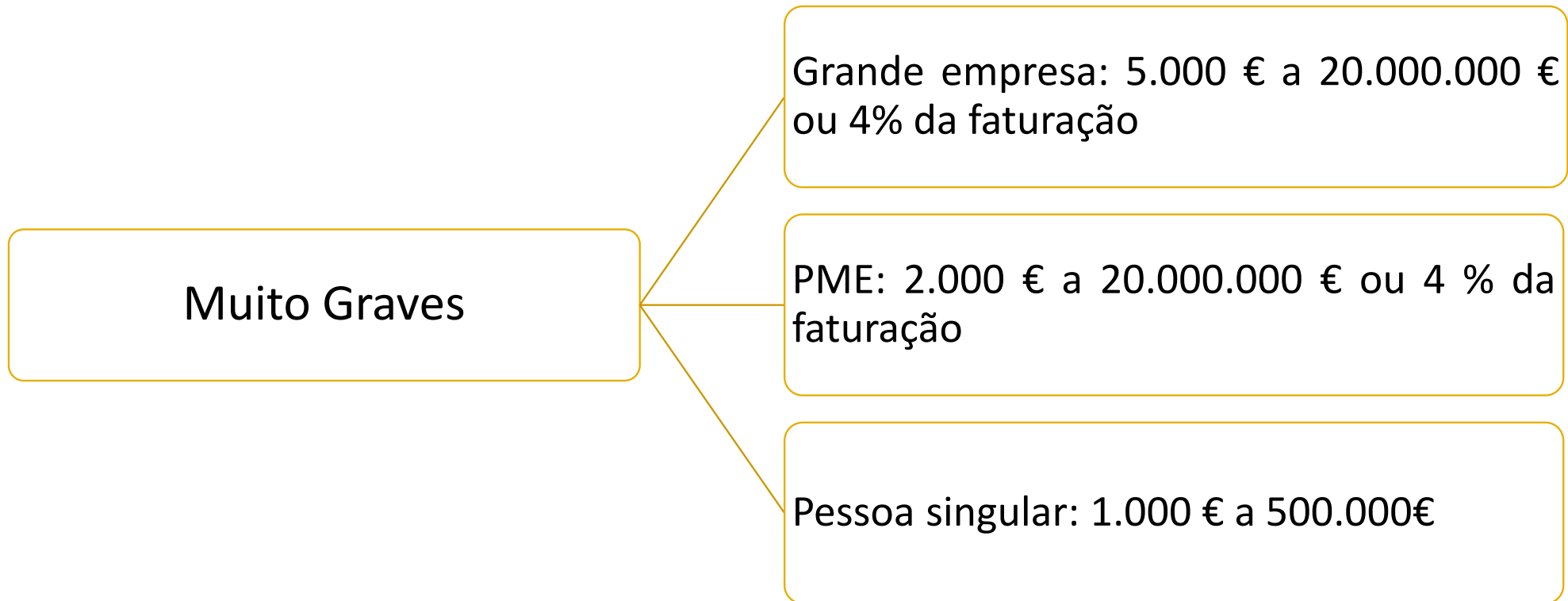
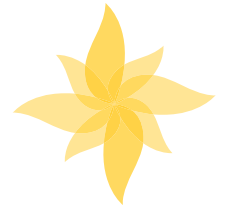
Muito Graves  
(art. 37.º Lei 58/2019)

Violação princípios da licitude, lealdade e transparência – (art. 5.º do RGPD)

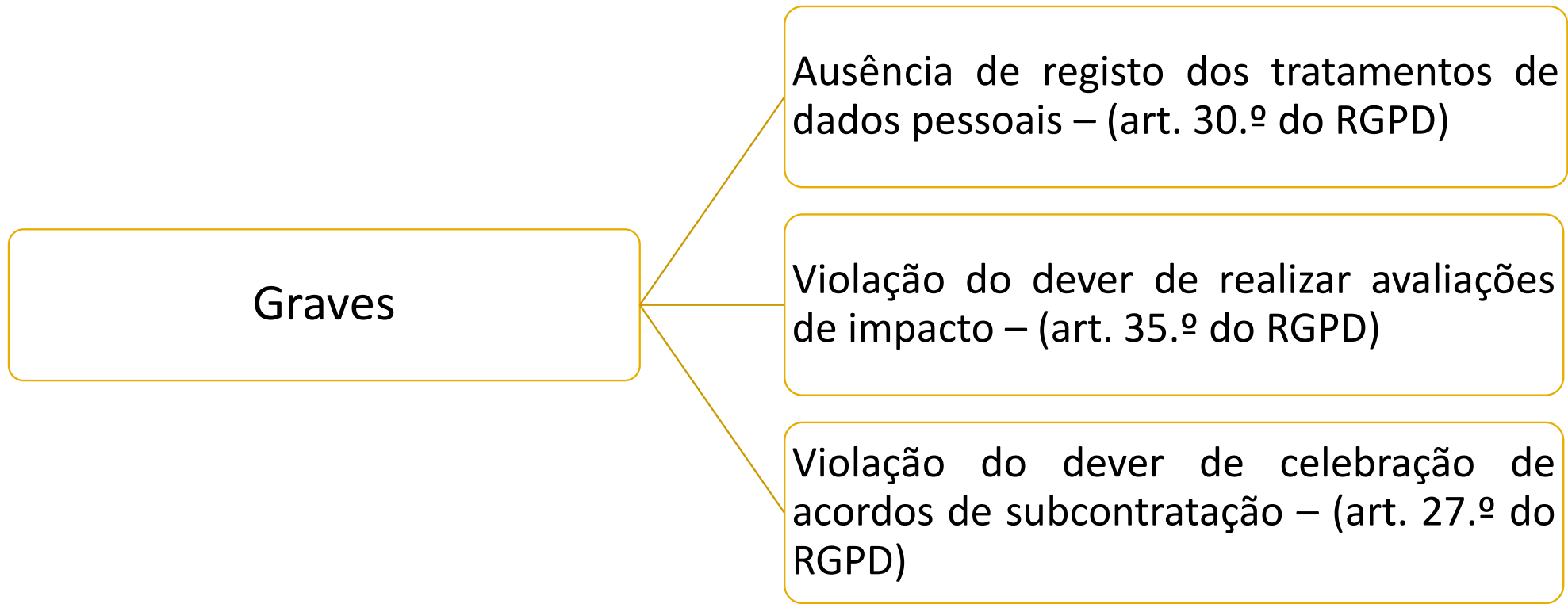
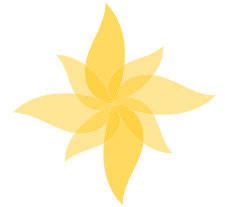
Incumprimento das regras relativas à prestação do consentimento – (art. 7.º do RGPD)

Não permitir, não assegurar, dificultar o exercício dos direitos previstos nos artigos 15.º a 22.º do RGPD

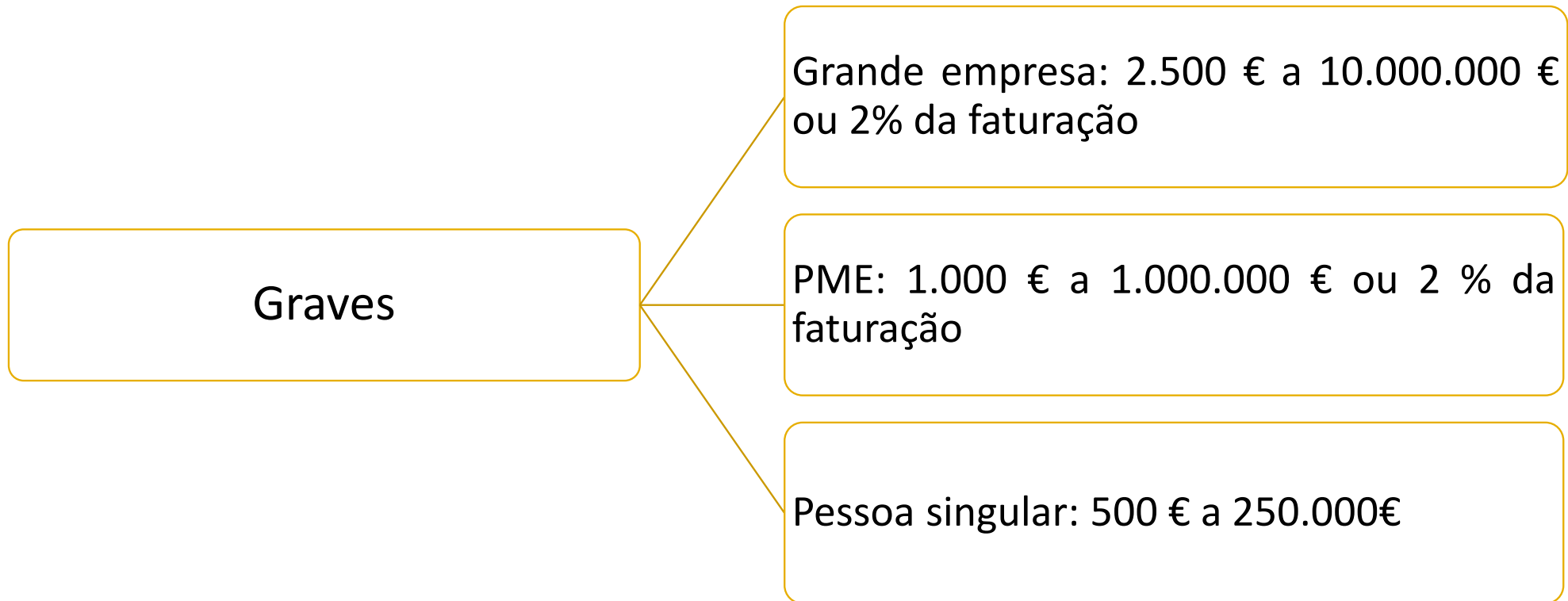
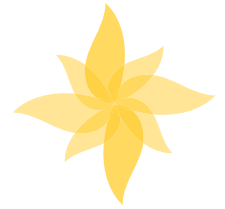
# CONTRAORDENAÇÕES (LEI 58/2019)



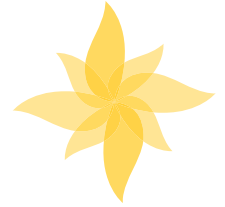
# CONTRAORDENAÇÕES (LEI 58/2019)



# CONTRAORDENAÇÕES (LEI 58/2019)



# CONTRAORDENAÇÕES (LEI 58/2019)



## Critérios

situação económica do agente (pessoa singular)

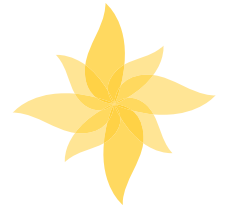
volume de negócios e o balanço anual (pessoa coletiva)

caracter continuado da infração

dimensão quanto ao n.º de trabalhadores

natureza dos serviços prestados

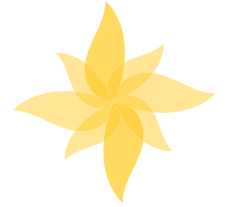
# CRIMES (ARTS. 46.º A 54.º LEI 58/2019)



- ✓ Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha
- ✓ Acesso indevido
- ✓ Desvio de dados
- ✓ Viciação ou destruição de dados
- ✓ Inserção de dados falsos
- ✓ Violação de dever de sigilo

Penas de prisão até 1 ou 2 anos ou pena de multa até 120 dias

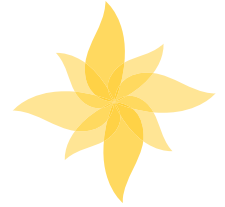
# CRIMES (ARTS. 46.º A 54.º LEI 58/2019)



## Desobediência

- ✓ Quem não cumprir as obrigações previstas no RGPD e na Lei 58 (2019, de pois de ultrapassado o prazo fixado pena CNPD
- ✓ Pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias

# CRIMES (ARTS. 46.º A 54.º LEI 58/2019)



- ✓ Todos os crimes são de natureza pública
- ✓ A tentativa é sempre punível
- ✓ Como sanções acessórias pode ser ordenada a proibição do tratamento, o bloqueio e o apagamento total ou parcial de dados
- ✓ Coimas acima de 100.000€ - publicação no Portal do cidadão